

CONTRATO Nº 180/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INJEPAR – YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **INJEPAR – YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.905.272/0001-20, sito na Avenida Maripá, nº 2479, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Almeri Carlos Busatta, portador do CPF nº 699.581.819-91, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças e contratação de mão de obra, para substituição do sistema de injeção de combustível, do veículo Ducato, ano 2009, placa APB-0656, sendo:

LOTE 1:

Material e mão de obra para substituição da bomba de alta pressão

Item	Qtde	Descrição das peças / serviços	Vlr Unitário R\$	Vlr Global R\$
01	01	Bomba de alta pressão 002, marca Bosch	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
02	04	Bicos injetores 203, marca Bosch	R\$ 379,50	R\$ 1.518,00
03	04	Conjunto de válvulas 005, marca Bosch	R\$ 352,50	R\$ 1.410,00
04	04	Calços de bico, marca Bosch	R\$ 21,00	R\$ 84,00
05	04	Reparos de bico, marca Bosch	R\$ 72,00	R\$ 288,00
06	01	Mão de obra	R\$ 600,00	R\$ 600,00

LOTE 2:

Material e mão de obra para substituição do tanque de combustível

Item	Qtde	Descrição das peças	Vlr Unitário R\$	Vlr Global R\$
01	01	Tanque de combustível, marca Fiat	R\$ 779,00	R\$ 779,00

02	02	Guarnição, marca Fiat	R\$ 54,00	R\$ 108,00
03	01	Bomba de combustível, marca Fiat	R\$ 929,00	R\$ 929,00
04	01	Filtro de combustível, marca Fiat	R\$ 79,00	R\$ 79,00
05	01	Mão de obra	R\$ 605,00	R\$ 605,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 081/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Deste, R\$ 8.795,00 (oito mil setecentos e noventa e cinco reais) correspondem a material e R\$ 1.205,00 (um mil duzentos e cinco reais), correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária via Banco do Brasil, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência nº 0859-1 Bancária e a Conta Corrente nº 28023-2 que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39.2731 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 303

3.3.90.30.39.2764 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.30.39.5117 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.17.2790 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 15 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

INJEPAR – YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA – ME
Almeri Carlos Busatta - CONTRATADO